

EDITAL DE REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES VIRTUAIS PARA O SEGMENTO DE MÚSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - 2019

O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, com o objetivo de regulamentar o Conselho de Políticas Culturais do Rio de Janeiro, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de eleição virtual, convocada através da Resolução SECEC Nº 33, de 04 de junho de 2019 para a escolha de membro titular e suplente do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), representantes do segmento de música, bem como o suplente do representante de artes visuais para o período de 2018 a 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º – O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil.

Art. 3º - Dos 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura e, 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos por votação virtual.

Art. 4º - A eleição virtual objetiva eleger os representantes do segmento cultural de música e suplente do segmento de artes visuais, não eleitos em processo eleitoral realizado em novembro de 2018, por inexistência de candidaturas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - Todo o processo eleitoral será conduzido virtualmente, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral acompanhar, conduzir e dirimir quaisquer ocorrências relacionadas ao processo.

- I - validar o credenciamento do cadastro de eleitores e registros de candidaturas;
- II - divulgar a lista de candidatos aptos a participar da eleição na ordem de pronunciamento, de acordo com sorteio, ao final do credenciamento;
- III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- IV- apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por membros indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, em ato próprio, e terá como objetivo a coordenação dos trabalhos de eleição virtual.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via sistema virtual, cujo link seguirá ao final do presente edital, com o seguinte calendário:

Cadastro dos Candidatos	De 06 a 15 de junho
Divulgação da lista de habilitados	18 de junho
Oposição de recurso dos candidatos Inabilitados	19 a 26 de junho
Divulgação do resultado dos recursos	28 de junho
Data da Votação	01 de julho a 15 de julho
Data da Liberação do Resultado	22 e julho

Art. 8º- O registro de candidatura e o cadastro de eleitor observarão as seguintes condições:

I - idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos para cadastro de eleitor e 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura;

II – no caso de CANDIDATO, efetuar o preenchimento completo do formulário digital de Registro de Candidatura contendo a identificação do candidato (rg, cpf e comprovante de residência), currículo e portfólio de atuação no segmento cultural ou na região escolhida, sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do

Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual anexada, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

III – no caso de ELEITOR, efetuar o preenchimento completo do formulário digital de Registro de inscrição contendo a identificação do eleitor (rg, cpf e comprovante de residência), currículo e portfólio de atuação no segmento cultural de música

§1º - Para ter direito a voto, os ELEITORES deverão comprovar atuação de pelo menos 01 (um) ano na cultura.

§2º - Para ter direito à concorrer, os CANDIDATOS deverão comprovar atuação de pelo menos 02 (dois) anos no segmento cultural ou região escolhida.

§3º - Servirão como comprovantes para constituição dos portfólios as reportagens de jornais, declarações de unidades administrativas públicas de cultura, resultados de editais, matérias de blogs e sites especializados, e outros registros similares, que constem nome e data.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 11 deste Edital analisará registro de candidatos e eleitores, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 13 deste Edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação